



**PARECER N°**

**75**

**/2025**

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 21/2025

Processo nº 50/2025

Iniciativa: RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Obriga a Administração Pública Municipal, nas contratações de shows ou eventos de qualquer natureza destinados a crianças e adolescentes, a prever a penalidade de multa contratual em caso de apologia ao crime organizado ou incitação ao uso indevido de drogas praticado por um dos artistas contratados.

Trata a presente o presente parecer de substitutivo de projeto de lei que visa proibir a contratação de artistas cujas apresentações voltadas ao público infanto-juvenil promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas.

Pois bem, inicialmente, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema de contratações, não nos parece *a priori* que fuja ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) a disciplina de temas específicos visando a proteção da moralidade nas contratações públicas, em linha com o disposto no Tema 1001 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito ao caso específico sobre o qual pretende o vereador legislar, trata-se de dar concretude aos mandamentos constitucionais visando assegurar que os valores expressos no art. 227 da Constituição Federal sejam observados nas contratações de shows e eventos promovidos pelo município.

Nessa linha, almeja o legislador punir com multa os responsáveis por shows destinados a crianças e adolescentes quanto houver durante a sua execução a apologia ao crime organizado ou ao uso indevido de drogas, trazendo para a esfera administrativa a punibilidade ao contratado que incorrer nas condutas já vedadas na esfera criminal descritas nos artigos 286 e 287 do Código Penal, o que entendemos como possível, consagrando a independência entre as esferas civil, penal e administrativa.

Ante o exposto, entendemos que o presente substitutivo goza de constitucionalidade, não havendo óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Do mais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário deliberar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Pela legalidade.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 7 de março de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**